

3562/6

**ESTATUTO SOCIAL DA PREVIPAR – ASSOCIAÇÃO DOS FUNDOS DE PENSÃO DO PARANÁ**  
**CNPJ 02.810.820/0001-74**  
**QUINTA ALTERAÇÃO - AGE DE 24/01/2019**

01 FEV 2019



**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVOS, SEDE E DURAÇÃO.**

**Artigo 1º - A PREVIPAR – ASSOCIAÇÃO DOS FUNDOS DE PENSÃO DO PARANÁ**, neste Estatuto denominada simplesmente PREVIPAR, é uma associação, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 02 de outubro de 1998, conforme registro no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba sob o número 3562 – Livro A1 de Pessoas Jurídicas – em 26/10/98, regendo-se pelo presente Estatuto, pela legislação geral e pelas resoluções da Assembleia Geral.

**Artigo 2º - São objetivos da PREVIPAR:**

- I. congregar as entidades fechadas de previdência complementar, sem fins lucrativos, que mantenham atividades no Estado do Paraná;
- II. promover a defesa dos interesses das Associadas, atuando, para esse fim, junto a quaisquer órgãos dos poderes constituídos e instituições do setor público e privado;
- III. prestar às Entidades Associadas, assistência de qualquer natureza, bem como, coordenar e realizar ações que proporcionem facilidades operacionais de interesse comum;
- IV. colaborar na criação e organização de outras Entidades Fechadas de Previdência Complementar e manter estreito relacionamento com instituições congêneres, em âmbito nacional e internacional, visando a expansão e o constante aperfeiçoamento e fortalecimento do sistema;
- V. representar suas Entidades Associadas em seus pleitos comuns, judiciais ou extrajudiciais, nos termos previstos na Constituição Federal;
- VI. proporcionar educação e formação aos conselheiros, dirigentes e colaboradores, vinculados às Entidades Associadas, através da organização, promoção e realização de seminários, cursos, eventos, estudos, análises e pesquisa sobre temas relacionados com a Previdência Complementar e de interesse comum das Entidades Associadas e de seus participantes, ou mediante a formalização de convênios com entidades com capacidade técnica reconhecida pelo sistema;



01 FEV 2019



- VII. obter e preservar a guarda de informações e demais documentos de interesse das Entidades Associadas, criando e mantendo um banco de dados, visando sua divulgação, nos termos da legislação em vigor;
- VIII. prestar serviços remunerados ou não, de interesses e consonantes com as áreas de atuação das Entidades Associadas;
- IX. representar suas Entidades Associadas participando de colegiados de entidades públicas ou privadas de interesse comum.

**Artigo 3º** - A PREVIPAR tem sede e foro na cidade de Curitiba – PR, podendo manter escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional, na forma que vier a ser estabelecida pela Assembleia Geral.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da PREVIPAR é indeterminado.

**§ único** – A PREVIPAR extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação de sua Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, pelo voto de pelo menos, 2/3 (dois terços) de suas Entidades Associadas, devendo-se, em qualquer caso, subsistir até a conclusão de sua liquidação, observando-se as disposições legais vigentes quanto à dissolução das associações.

## CAPÍTULO II

### DAS ENTIDADES ASSOCIADAS

**Artigo 5º** - Poderão ser admitidas na PREVIPAR, como Entidades Associadas, mediante pedido de adesão formalizado pelo representante legal da proponente, desde que previamente aprovado pela Diretoria da PREVIPAR, as entidades fechadas de previdência complementar, com atuação no Estado do Paraná.

**§ 1º** – Serão consideradas entidades fechadas de previdência complementar aquelas que se enquadrem no disposto do artigo 31 da Lei Complementar 109/2001 ou norma que venha a substituí-la.

**§ 2º** – As Entidades Associadas não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela PREVIPAR.

**§ 3º** – As Entidades Associadas não guardam entre si direitos e/ou obrigações recíprocos.



3562/6

**ESTATUTO SOCIAL DA PREVIPAR – ASSOCIAÇÃO DOS FUNDOS DE PENSÃO DO PARANÁ**  
**CNPJ 02.810.820/0001-74**  
**QUINTA ALTERAÇÃO - AGE DE 24/01/2019**



**Artigo 6º** - A exclusão de qualquer das Entidades Associadas, do quadro de associadas, ocorrerá nos seguintes casos:

01 FEV 2019

**I.** automaticamente mediante:

- a. solicitação da própria Associada;
- b. perda pela Entidade Associada, por qualquer motivo, de sua qualidade ou condição de entidade fechada de previdência complementar;
- c. extinção ou liquidação da Entidade Associada, por qualquer das formas previstas no seu respectivo estatuto ou em lei;

**II.** por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria da PREVIPAR, nas seguintes hipóteses:

- a. infração aos dispositivos deste Estatuto, ou de Resoluções da Assembleia Geral;
- b. infração de disposições constante dos princípios éticos, depois de ter recebido, pelo mesmo motivo, advertência por escrito;
- c. falta de pagamento por parte da Entidade Associada das contribuições devidas à PREVIPAR, após 90 (noventa) dias de atraso.

**§ 1º** - Só será admitida a exclusão de Entidade Associada havendo justa causa, consideradas como tal as hipóteses previstas expressamente nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II deste artigo, sem prejuízo de outras infrações graves que justifiquem a exclusão.

**§ 2º** - A Assembleia Geral também poderá, em reunião especialmente convocada para tal fim, decidir pela exclusão de Entidade Associada, em deliberação fundamentada, se for reconhecida a existência de motivos graves, mediante concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta das Entidades Associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**§ 3º** - Da deliberação que decretar a exclusão de Entidade Associada, caberá recurso à Assembleia Geral, observados os quóruns previstos no § 2º deste artigo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES ASSOCIADAS**

**Artigo 7º** - São direitos das Entidades Associadas, no que lhes couber e na forma deste Estatuto:

**ESTATUTO SOCIAL DA PREVIPAR – ASSOCIAÇÃO DOS FUNDOS DE PENSÃO DO PARANÁ**  
**CNPJ 02.810.820/0001-74**  
**QUINTA ALTERAÇÃO - AGE DE 24/01/2019**



01 FEV 2019

- I. comparecer às Assembleias, votar e ser votadas;
- II. participar de eventos, estudos e pesquisas, apresentar sugestões, teses e, ou estudos pertinentes aos objetivos da PREVIPAR;
- III. eleger ou indicar a serem eleitos para os Órgãos Estatutários da PREVIPAR, membros técnicos, dirigentes e conselheiros, em conformidade às disposições do Capítulo V deste Estatuto;
- IV. solicitar à Assembleia Geral a revisão das decisões dos Órgãos Estatutários quando estas afetarem seus direitos;
- V. requerer à Diretoria, por escrito, o seu desligamento da PREVIPAR;

**Artigo 8º** - São deveres das Entidades Associadas, no que lhes couber e na forma deste Estatuto:

- I. zelar pelo prestígio moral das entidades fechadas de previdência complementar e pelo patrimônio da PREVIPAR;
- II. tratar com cordialidade as Entidades Associadas e colaboradores da PREVIPAR;
- III. pagar pontualmente as contribuições a que se sujeitam;
- IV. cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e atuar para que a PREVIPAR alcance os fins a que se destina;
- V. desempenhar com zelo e dedicação as funções que lhe forem confiadas pela PREVIPAR;
- VI. comparecer, quando convocada, às reuniões dos Órgãos Estatutários.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 9º** O patrimônio da PREVIPAR é constituído de:

- I. contribuições e taxas pagas por suas Entidades Associadas;
- II. equipamentos, bens móveis e imóveis ou quaisquer outros por ela adquiridos;



3562/6

**ESTATUTO SOCIAL DA PREVIPAR – ASSOCIAÇÃO DOS FUNDOS DE PENSÃO DO PARANÁ**  
**CNPJ 02.810.820/0001-74**  
**QUINTA ALTERAÇÃO - AGE DE 24/01/2019**



01 FEV 2019

- III. rendimentos de bens de qualquer natureza, títulos, valores, depósitos e aplicações diversas, legalmente permitidas ou decorrentes de promoções, trabalhos, atividades e programas empreendidos pela PREVIPAR, na realização de seus objetivos;
- IV. doações, legados; auxílios, subvenções e quaisquer outras contribuições ou dotações, de pessoas físicas ou jurídicas;

§ 1º - Os recursos obtidos pela PREVIPAR serão aplicados integralmente, no País, na manutenção dos seus objetivos institucionais.

§ 2º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio da PREVIPAR ou de suas rendas, a qualquer título.

§ 3º - O eventual resultado positivo apurado no exercício será integralmente destinado à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos fins;

§ 4º - Os equipamentos, bens móveis e imóveis da PREVIPAR somente poderão ser alienados mediante resolução da Assembleia Geral tomada por maioria absoluta dos membros presentes, observadas de condições e exigências estabelecidas neste Estatuto.

§ 5º - A aceitação de bens com cláusula condicional ou com ônus estará sujeita à resolução da Assembleia Geral.

**Artigo 10** - São despesas da PREVIPAR todos os gastos efetuados para o atendimento de suas necessidades administrativas.

**Artigo 11** - A PREVIPAR manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**Artigo 12** - Na hipótese de extinção da PREVIPAR, prevista no parágrafo único do Artigo 4º deste Estatuto, o seu patrimônio deverá ser destinado à entidade ou entidades de beneficência, reconhecidamente imunes, de acordo com o que a respeito dispuser a Assembleia Geral, depois de liquidadas suas obrigações.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

#### **SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**Artigo 13** - São órgãos estatutários de deliberação, consulta, direção e fiscalização da PREVIPAR:



3562/6

**ESTATUTO SOCIAL DA PREVIPAR – ASSOCIAÇÃO DOS FUNDOS DE PENSÃO DO PARANÁ**  
**CNPJ 02.810.820/0001-74**  
**QUINTA ALTERAÇÃO - AGE DE 24/01/2019**

- I. A Assembleia Geral
- II. A Diretoria
- III. O Conselho Fiscal

01 FEV 2019



**SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 14** - A Assembleia Geral é o órgão de orientação e deliberação superior da PREVIPAR, e será integrada pelas Entidades Associadas.

**§ único** – Somente participarão da Assembleia Geral, com direito a voto, as Entidades Associadas adimplentes com seus deveres e em gozo dos direitos que lhes conferem as disposições deste Estatuto.

**Artigo 15** - A Assembleia Geral será dirigida por Presidente, membro eleito especificamente para o ato.

**Artigo 16** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Presidente, até o dia 31 de março de cada ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) das Entidades Associadas que se encontrarem adimplentes com seus deveres e no pleno exercício de seus direitos ou ainda, por iniciativa do Presidente da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**§ 1º** - As convocações ordinárias da Assembleia Geral serão feitas pelo Presidente da PREVIPAR, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de meio eletrônico com prova de entrega, dela constando, obrigatoriamente, dia, hora, local da Assembleia e a pautado dia.

**§ 2º** - As convocações em caráter extraordinário serão feitas com antecedência mínima de 03 (três) dias, observadas as formalidades previstas no parágrafo anterior e respeitando o disposto no "caput" deste artigo.

**Artigo 17** - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, no local, data e hora estabelecida, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) das Entidades Associadas e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número.

**§ 1º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria dos representantes das Entidades Associadas presentes, com direito a voto, observado o quórum qualificado quando previsto neste Estatuto.

**§ 2º** - A cada Entidade Associada, devidamente representada, caberá um voto assegurado ao Diretor Presidente da Assembleia, o voto de qualidade em caso de empate.

**§ 3º** - As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata.





01 FEV 2019

**Artigo 18** - Compete à Assembleia Geral fixar as diretrizes básicas para o funcionamento da PREVIPAR, e deliberar, privativamente, sobre os seguintes assuntos:

- I. aprovação do relatório anual de Atividades da Diretoria, Balanço e Demonstrações do Exercício, após a apreciação do Conselho Fiscal;
- II. eleição, posse e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo que a destituição atenderá ao disposto no artigo 30 deste Estatuto;
- III. planos de trabalho e proposta orçamentária apresentados, anualmente pela Diretoria;
- IV. valores da contribuição das Associadas mediante proposta da Diretoria;
- V. Manual de Governança mediante proposta da Diretoria;
- VI. alterações ou reforma deste Estatuto, respeitando os mesmos requisitos dispostos no artigo 30 deste Estatuto;
- VII. extinção ou dissolução da PREVIPAR e a respectiva liquidação, bem como sobre a destinação de seu patrimônio, respeitando o disposto no parágrafo único do artigo 4º e no artigo 12 deste Estatuto;
- VIII. inspeção ou auditoria por empresa especializada, nos órgãos de direção executiva da PREVIPAR, quando solicitado no mínimo por 2/3 (dois terços) das Entidades Associadas;
- IX. aquisição ou alienação de equipamentos, bens móveis e imóveis, bem como constituição de ônus reais sobre os últimos;
- X. aceitação de doações, com ou sem encargos;
- XI. casos omissos e sobre qualquer matéria não atribuída, implícita ou explicitamente, à competência dos demais órgãos estatutários da PREVIPAR.

### SEÇÃO III – DA DIRETORIA

**Artigo 19** – A Diretoria será constituída pela Assembleia Geral especificamente designada para este fim, mediante eleição direta, com voto aberto, observado o quórum qualificado previsto neste Estatuto e administrará a PREVIPAR, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as resoluções da Assembleia Geral e as normas de legislação em vigor.





01 FEV 2019

**Artigo 20** – A Diretoria será constituída de 1 Diretor Presidente e 2 Diretores Executivos pertencentes a Entidades Associadas distintas e eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 anos, coincidentes com o mandato dos membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - Somente poderão integrar a Diretoria os membros de Conselhos ou de Diretorias de Entidades Associadas, sendo que a perda do cargo na entidade de origem implicará a perda do cargo na Diretoria da PREVIPAR.

§ 2º - Em caso de vaga na Diretoria, a Assembleia Geral elegerá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o substituto que cumprirá o restante do mandato.

§ 3º - O Diretor Presidente designará o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais, dando conhecimento as Entidades Associadas através correspondência impressa ou meio eletrônico.

§ 4º - Nos casos de afastamento temporário de qualquer membro da Diretoria, suas funções serão exercidas, cumulativamente, por outro membro da Diretoria designado pela mesma, respeitado o disposto no parágrafo 3º, antecedente.

§ 5º - O mandato dos membros da Diretoria se estenderá até a posse dos novos eleitos.

§ 6º - As atribuições dos membros da Diretoria serão estabelecidas no Manual de Governança, por deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 21** – A Diretoria reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação do Diretor Presidente ou da maioria de seus membros. As suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e consignadas em ata.

**Artigo 22** - Compete à Diretoria, além de outras atribuições previstas:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Manual de Governança e as Resoluções da Assembleia Geral;
- II. exercer as atividades executivas da PREVIPAR;
- III. dispor sobre a organização e o funcionamento dos serviços técnicos e administrativos da PREVIPAR, observadas as disposições deste Estatuto e as Resoluções da Assembleia Geral;
- IV. apresentar à Assembleia Geral o Programa Anual de Trabalho e a respectiva proposta orçamentária;
- V. apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades da Diretoria, Balanço e Demonstrações do Exercício, submetidas previamente ao Conselho Fiscal;



**ESTATUTO SOCIAL DA PREVIPAR – ASSOCIAÇÃO DOS FUNDOS DE PENSÃO DO PARANÁ**  
**CNPJ 02.810.820/0001-74**  
**QUINTA ALTERAÇÃO - AGE DE 24/01/2019**



01 FEV 2019

- VI. aprovar contratos, acordos e convênios, observada, quando for o caso, a prévia deliberação da Assembleia Geral;
- VII. propor, à Assembleia Geral, o valor das contribuições das Entidades Associadas;
- VIII. propor, à Assembleia Geral, a aquisição ou alienação de equipamentos, bens móveis e imóveis;
- IX. submeter à Assembleia Geral os assuntos que, na forma do Artigo 18 deste Estatuto dependam de sua deliberação.

**Artigo 23** – Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar a PREVIPAR, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. convocar e presidir as reuniões de Diretoria; bem como convocar as reuniões de Assembleia Geral;
- III. contratar/dispensar empregado ou executivo, se necessário, com remuneração e valores de mercado, dentro da verba orçamentária e com aprovação da Assembleia Geral;
- IV. prestar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal as informações que lhes forem solicitadas, referentes ao desempenho de suas funções estatutárias;
- V. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, aceitar e endossar cheques ou quaisquer títulos de crédito, sempre em conjunto com outro Diretor ou Procurador constituído nos termos do Artigo 24.

**Artigo 24** – O Diretor Presidente poderá, em conjunto com outro Diretor, nomear procuradores "ad judícia" e "ad negotia", prepostos ou delegados, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar, bem como o prazo de duração do mandato que não poderá ser superior a um ano.

**SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 25** – O Conselho Fiscal será constituído pela Assembleia Geral especificamente designada para tal fim, mediante eleição direta, com voto aberto, observado o quórum qualificado previsto neste Estatuto e compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e dois suplentes, dentre os representantes das Entidades Associadas, em atividade laboral nas mesmas.

**§ 1º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3(três) anos estendendo-se, automaticamente, até a investidura dos que forem eleitos para período subsequente.



**ESTATUTO SOCIAL DA PREVIPAR – ASSOCIAÇÃO DOS FUNDOS DE PENSÃO DO PARANÁ**  
**CNPJ 02.810.820/0001-74**  
**QUINTA ALTERAÇÃO - AGE DE 24/01/2019**

01 FEV 2019



**§ 2º** - O membro suplente substituirá qualquer um dos titulares nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.

**§ 3º** - Os membros do Conselho Fiscal, obrigatoriamente, pertencerão a Entidades Associadas distintas e a perda do vínculo com a Entidade Associada implicará na perda do cargo no Conselho Fiscal da PREVIPAR.

**Artigo 26** – O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação da Assembleia Geral, da Diretoria ou qualquer um dos seus próprios membros ou de 1/5 das Entidades Associadas, sendo que as decisões serão tomadas por maioria de votos e consignadas em ata.

**Artigo 27** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e emitir parecer sobre o Relatório Anual de Atividades da Diretoria, Balanço e Demonstrações do Exercício da PREVIPAR, bem como sobre as contas e quaisquer aspectos econômico- financeiros dos atos da Diretoria;
- II. examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da PREVIPAR;
- III. eleger o seu próprio Presidente;
- IV. apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas corretivas;
- V. solicitar à Assembleia Geral, quando entender conveniente, assessoramento de auditoria externa

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 28** – O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Artigo 29** – Não será remunerado, a qualquer título ou por qualquer forma, o exercício de cargo ou função de Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Artigo 30** – Para as deliberações de constituição dos órgãos deliberativos, destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou de alterações deste Estatuto a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, no local, data e hora estabelecida, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com no mínimo de 1/3 (um terço) das Entidades Associadas.

**§ único** – O quórum de aprovação para destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou de alterações deste Estatuto é de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para estes fins.



3562/6

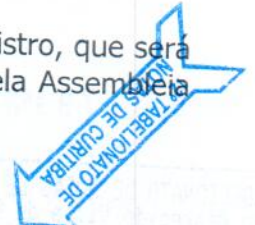
**ESTATUTO SOCIAL DA PREVIPAR – ASSOCIAÇÃO DOS FUNDOS DE PENSÃO DO PARANÁ**  
CNPJ 02.810.820/0001-74  
**QUINTA ALTERAÇÃO - AGE DE 24/01/2019**

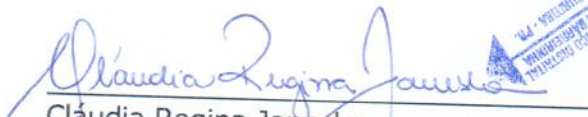
01 FEV 2019



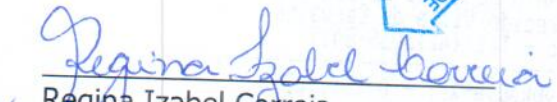
**Artigo 31**– Os administradores da PREVIPAR não serão responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Associação, em virtude de ato regular de gestão, mas responderão, civil e penalmente, pelos prejuízos causados à Associação, por violação de lei, deste Estatuto, do Regulamento ou de outros atos normativos referentes às atividades da PREVIPAR.

**Artigo 32** – A alteração deste Estatuto entrará em vigor na data de seu registro, que será providenciado pela Diretoria dentro de 30 (trinta) dias de sua aprovação pela Assembleia Geral, com efeitos a partir da gestão que terá início em 01 de abril de 2020.



  
Cláudia Regina Janesko  
CPF 030.900.179-03  
Diretora Presidente



  
Regina Izabel Correia  
OAB/PR 50200

CONSTITUIÇÃO E REFORMAS REALIZADAS
1. Foi aprovado pela Assembleia Geral de Constituição, realizada em 02.10.98, inscrito no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, sob nº 3562, Livro A1 de Pessoas Jurídicas em 26/10/98.
2. Em 21 de dezembro de 1998, na Primeira Assembleia Geral Extraordinária foi aprovado o acréscimo dos objetivos VIII e IX ao Artigo 2º. Ata inscrita sob nº 202772 no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba em 27/01/99.
3. Em 19 de julho de 1999, na Segunda Assembleia Geral Ordinária foi aprovada a supressão no Artigo 14, inciso I, o Parecer dos Auditores Independentes e no Artigo 18, inciso VI, as palavras previamente auditadas.
4. Em 25 de agosto de 2004, na décima-quinta Assembleia Geral Ordinária, foram aprovadas modificações no Estatuto para fins de atendimento ao disposto no novo código civil, entre outras.
5. Em 11 de novembro de 2005, na décima sexta Assembleia Geral Extraordinária, foi aprovada a mudança do endereço da sede da PREVIPAR.
6. Em 24 de janeiro de 2019, em Assembleia Geral Extraordinária, foi aprovada ampliação do prazo de mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, de 2 (dois) para 3(três) anos e melhorias redacionais.